

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00423/18

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01360/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

## 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Luiz Guedes da Silva Filho

03.02. IDADE: 64, fls.03.

03.03. CARGO: Guarda Municipal Suplementar

03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Sugam 03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 23.823-6 03.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria nº 535/2016, fls. 41.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Moacir do Carmo Tenório Júnior - Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 41.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Semanário Oficial do Município de João Pessoa

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 25 a 31 de dezembro de 2016, fls. 42

## 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 535/2016 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Luiz Guedes da Silva Filho, formalizado pela Portaria nº 535/2016 - fls. 41, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25 a 31/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01360/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA ARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor Luiz Guedes da Silva Filho, formalizado pela Portaria nº 535/2016 - fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

## Assinado 27 de Março de 2018 às 15:26



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2018 às 18:39



**Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO